



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**REGIMENTO INTERNO**

**MEMORIAL “JUIZ ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS” E**  
**CENTROS DE MEMÓRIA DO TRT8.**

**CAPÍTULO I**  
**CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE**

**Art.1º** - Considera-se que o Memorial “Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos” TRT8, é uma instituição sem fins lucrativos, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo. Tendo em seu acervo conjuntos e coleções de valor histórico, documental, artístico, científico, técnico e cultural.

Parágrafo primeiro Seus princípios fundamentais são:

- a)** Valorização da dignidade humana;
- b)** Promoção da cidadania;
- c)** Cumprimento da função social;
- d)** Valorização e preservação do patrimônio cultural, material e imaterial;
- e)** Intercâmbio institucional;

**Parágrafo segundo, SERVIÇOS DO MEMORIAL;**

I - Promover visitas monitoradas e exposições fixas e itinerante;

II - Produções de Vídeo-documentários;

III - Ações educativas culturais e sociais;

IV - Proporcionar espaço que atenda à Acessibilidade.

**ARTIGO 2º** - O Museu/Memorial da Justiça do Trabalho é um órgão de serviço complementar da Secretaria Geral da Presidência, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**Parágrafo primeiro: Localização;**

A sede do Museu/Memorial do TRT8 está localizada na Avenida Senador Lemos, 574, CEP: 66.050-000 - Bairro do Umarizal - Belém/Pará, onde encontra-se sua administração central, áreas expositivas, espaço "Gotas de Cultura", Galeria de artes Plásticas "Justiça Social", mini auditório, sala de leitura e espaço de relação destinado aos Magistrados, servidores, Advogados, Jurisdicionados e público em geral.

**Art.3º** O Museu/Memorial tem como finalidade tornar-se um instrumento eficaz para uma política de preservação do patrimônio material, imaterial e cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**Art. 4º COMPETE AO MEMORIAL E CENTROS DE MEMÓRIA:**

- I - Propiciar ao público, por meio de suas exposições, relações com a Memória e Patrimônio do TRT8;
- II - Pesquisar, preservar e tornar acessíveis à sociedade os acervos do TRT8;
- III - Preservar o acervo móvel, imóvel, material e imaterial sob sua guarda;
- IV - Fazer parcerias com outras Instituições Culturais, que busquem preservar e divulgar a memória e o patrimônio como forma de integração cultural e social;
- V - Promover a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;
- VI - Promover e realizar cursos, conferências, seminários, simpósios, oficinas e *workshops* de caráter museológico, educativo e de interesse direto ou correlato ao órgão;

VII- Desenvolver e disponibilizar produtos e serviços especializados decorrentes de suas atividades;

VIII - Estabelecer intercâmbios científicos e culturais para desenvolvimento de suas atividades de pesquisas e;

IX - Dar visibilidade ao patrimônio histórico material-documental e imaterial.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Memorial da Justiça do Trabalho tem a seguinte estrutura:

#### **I - Curadoria**

- a) Curador (a);
- b) Vice-Curador(a).

#### **II - Administrativo**

- A) Um Assistente do Memorial;
- b) Um Servidor;
- c) Cinco estagiários, sendo: 3 (três) de História e 2 (dois) de Museologia

**III** - Conselho Consultivo, linear de A a G, Capítulo IV, Art. 18, deste regimento.

## **CAPÍTULO III**

### **DIREÇÃO DO MUSEU/MEMORIAL**

**Art.6º** - O Museu/Memorial da Justiça do Trabalho, será dirigido pela Curadoria conforme inciso I e II, letras a, b e c do Art. 5.

§ 1º O cargo da Curadoria será preenchida por indicação

do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

§ 2º O (a) vice-curador(a), substituirá o(a) curador(a) em suas faltas ou impedimento.

§ 3º O cargo em comissão de Assistente do Memorial, será indicado pela curadoria.

**Art. 7º - COMPETE À CURADORIA:**

I - Representar o Museu/Memorial junto aos demais órgãos superiores da Justiça do Trabalho e entidades externas vinculadas ao Museu/Memorial;

II - Convocar e presidir reuniões com os servidores do Museu/Memorial do TRT8 e executar as suas deliberações;

III - Promover e realizar o intercâmbio de pesquisadores de patrimônio material e imaterial no país e no exterior;

IV - Conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, sobre temas relacionados à sua área de atuação;

V - Assessorar e orientar, em seus respectivos campos de conhecimento, museus e centros de memória;

VI - Gerenciar e fiscalizar em suas áreas de competência, serviços a serem executados por terceiros;

VII - Propor a contratação de profissionais, bolsistas e estagiários, realizando programas de treinamento, além da orientação do pessoal de apoio;

VIII - Exercer as funções de responsável pelo órgão de despesas consoante com as normas do regimento do TRT8;

IX - Encaminhar processos das Varas Trabalhistas de interesse do Museu/Memorial para a cunhagem histórica e expositiva;

X - Zelar pelo cumprimento das atividades fins do Museu/Memorial do TRT8 e pelas boas práticas de

administração pública e atendimento ao público e;

XI - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Museu/Memorial e encaminhar a Presidência do TRT8.

## **SEÇÃO I - DOS CENTROS DE MEMÓRIA**

**Art.8º** - Os Centros de Memória são unidades de apoio técnico e administrativo do Museu/Memorial, sendo os seguintes:

a) Centro de Memória de Ananindeua. Local: Fórum de Ananindeua;

b) Centro de Memória de Abaetetuba. Local: Fórum de Abaetetuba;

c) Centro de Memória de Castanhal. Local: Fórum de Castanhal;

d) Centro de Memória de Marabá. Local: Fórum de Marabá;

e) Centro de Memória de Parauapebas. Local: Fórum de Parauapebas;

f) Centro de Memória de Santarém. Local: Fórum de Santarém e;

g) Centro de Memória de Amapá/Macapá. Local: Fórum de Macapá.

**Art.9º** - Os Centros de Memória do TRT8 serão coordenados por um servidor, indicado pela Curadoria do Museu/Memorial.

**Parágrafo único** - Aos servidores incumbe pesquisar, preservar, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhe tiverem sido delegadas;

**Art.10º** - O servidor será substituído em sua falta ou

impedimento por um servidor previamente designado na forma da legislação específica do TRT8.

**Art.11º - AOS COORDENADORES COMPETEM:**

I - Propor, executar ou participar do desenvolvimento dos projetos inter - coordenações;

II - Promover a divulgação dos resultados de trabalhos e pesquisas realizados;

III - Promover ações relativas a pesquisas, preservação e conservação do Patrimônio material para o enriquecimento do Museu/Memorial;

IV - Elaborar no âmbito de cada Centro de Memória, planos periódicos de trabalhos e subsidiar a elaboração do planejamento institucional do Museu/Memorial;

V - Promover e coordenar a realização ou participação de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidas em acordos, convênios ou em outros instrumentos nas formas previstas em lei;

VI - Organizar cursos, seminários e outros eventos;

VII - Participar de reuniões internas previamente convocadas pela Curadoria e;

VIII - Conceber, planejar e propor a produção de material de divulgação, em mídia digital e impressa, dentro de sua área de atuação;

**SUBSEÇÃO I**

**DOS CENTROS DE MEMÓRIA**

**ART. 12º - À COORDENADORIA COMPETE:**

I - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de patrimônio material e

imaterial;

II - Assessorar e promover o Museu/memorial no processo de pesquisa;

III - Promover a elaboração, em conjunto com os demais Centros de Memória o planejamento anual de atividades culturais e sociais e;

IV - Receber, conferir, classificar, organizar e propor à Curadoria a transformação de processos e documentos de cunho permanente para histórico.

## **SUBSEÇÃO II**

**Art.13°** Cabe ao servidor analista, profissional de Museologia, os serviços de produção técnica e serviços de preservação e conservação.

### **Art.14° COMPETE:**

I - Planejar, coordenar e executar atividades de pesquisas em museologia, patrimônio, memória, cultura e museografia;

II - Conceber e implementar, em conjunto com a Curadoria, cursos relativos as questões que permeiam a museologia como o campo de conhecimento e as discussões sobre patrimônio, memória, cultura, preservação e conservação de acervos e valorização das diferentes manifestações culturais;

III - Desenvolver e implementar metodologias de capacitação de profissionais para atuar em museus;

IV- Estabelecer orientação quanto ao acesso às áreas de guarda dos acervos museológicos, áreas de exposição, de reserva técnica, e dos depósitos para material expográfico;

V - Coordenar projetos museográficos do Museu/Memorial e;

VI - Orientar e acompanhar a realização de projetos relativos ao patrimônio móvel e imóvel tombado pelo Museu/Memorial, bem como intervenções neste.

**ART. 15º AO SERVIÇO DE PRODUÇÃO TÉCNICA COMPETE:**

- I - Propor, executar e acompanhar projetos museográficos e/ou expográficos conforme orientação da coordenação;
- II - Coordenar e executar a montagem de exposições permanentes, temporárias e itinerantes do Museu/Memorial;
- III - Coordenar e orientar a manutenção dos espaços de exposições e das áreas de guarda do acervo;
- IV - Colaborar com os demais setores do Museu/Memorial na programação visual, multimídia, produção de material gráfico e editoração e;
- V - Produzir relatórios técnicos sobre os projetos executados.

**ART. 17º AO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO COMPETE:**

- I - Implementar, coordenar e orientar ações voltadas para a preservação, pesquisa e divulgação do patrimônio móvel e imóvel pertencente ao Museu/Memorial e Centros de Memória;
- II - Elaborar manuais de procedimentos para gestão de acervos de Museu/Memorial e Centros de Memória;
- III - Organizar e manter a documentação em qualquer suporte ( material ou virtual ) relativa ao acervo sob sua guarda;
- IV - Coletar novos acervos, em acordo com a política institucional de aquisição e descartes e;
- V - Acompanhar e normatizar o transporte do acervo sob sua guarda, em caso de transferência ou de empréstimo para exposições temporárias ou itinerantes.

**CAPÍTULO IV**

**CONSELHO CONSULTIVO**



**Art.18** O Conselho Consultivo, órgão consultivo e deliberativo, auxilia o Memorial/Museu.

§ 1º O Conselho Consultivo será composto por 8 (oito) membros assim definido;

- a) Curadoria;
- b) Juiz (a) Titular do primeiro grau;
- c) Um Assessor Jurídico da AJA (Assessoria Jurídica);
- d) Um servidor do Diretor geral;
- e) Um Servidor da Corregedoria;
- f) um Servidor do Memorial/Museu e;
- g) Um Servidor da Gestão Documental.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pela Curadoria do TRT8.

§3º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Curador (a) do Museu/Memorial e, quando necessário, pelo Vice-Curador (a), que substituirá o Curador (a) em suas faltas e impedimentos.

**Art.19** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art.20** Ao Conselho Consultivo compete:

I- Apreciar e opinar a respeito da implementação de políticas culturais, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ ou plurianual de suas atividades;

II- Deliberar sobre a Política de Aquisição de Acervos do Museu/Memorial;

III - Pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

IV - Contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

V - Avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades;

VI - Propor novas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, julgadas, adequadas e definidas;

VII - Apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo TRT8;

VIII - Apreciar e avaliar o desempenho dos funcionários para efeito de progressão e promoção;

IX - Assessorar a Curadoria na administração e no planejamento de atividades técnicas e científicas;

X - Assessorar a Curadoria na definição de perfis de profissionais para abertura de vagas no Museu/Memorial e Centros de Memória;

XI - Analisar e avaliar os projetos de pesquisa, de fomento e definir prioridades;

XII - Estabelecer a política institucional de aquisição e descarte de acervo e supervisionar sua implementação;

XIII - Emitir parecer sobre a aquisição e descarte de acervo, sempre que solicitado;

XIV - Propor alterações do Regimento interno do Memorial/Museu às instâncias superiores do TRT8, após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho;

XV - Emitir parecer sobre a criação, extinção ou fusão do Memorial/Museu ou quaisquer outras alterações na sua estrutura administrativa;

XVI - Manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse do Memorial/Museu, ou quando solicitado pelo Presidente;

XVII- Avaliar e aprovar o relatório semestral do Memorial/Museu e;

XVIII - Resolver, em consonância com o presidente do TRT8, os casos omissos neste Regimento.

**Art.21** O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Curadoria ou por maioria de seus membros.

§ 1º- Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro deverá encaminhar justificativa de ausência com 48 horas de antecedência.

§ 2º- Perderá o mandato o membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas, sem justificativa, a juízo dos membros do Conselho Consultivo.

§ 3º- O início da reunião se dará mediante a constatação da presença da maioria simples dos membros que o integram.

§ 4º- As deliberações do Conselho Consultivo dar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Curador (a) terá o voto de qualidade.

§ 5º Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de quórum será convocada uma nova reunião com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima.

§ 6º- De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.22** O Memorial/Museu apresentará, anualmente, um plano de gestão com a finalidade de assegurar a excelência no campo da Museologia e nas questões, relativas à Cultura, Memória, História e Patrimônio.

**Art.23** A curadoria, sem qualquer custo adicional e com aprovação do Conselho Consultivo, poderá instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do Memorial/Museu, podendo, ainda, criar áreas, grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudo ou execução de atividades específicas de interesse do Memorial/ Museu.

**Art.24** Os horários de abertura ao Público serão estabelecidos pela Curadoria.

**Art.25** Não havendo designação de Coordenadores e Chefes, as competências ficarão a cargo da Curadoria do Memorial/Museu.

**Art.26** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pela Curadoria, ouvindo o Conselho Consultivo.

**Art.27** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação do Conselho Consultivo.

**Art.28** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução **n.xxxxxx**, do então Conselho Consultivo do Memorial/Museu TRT8, no que se refere ao Regimento do então Memorial da Justiça do Trabalho "Arthur Francisco Seixas dos Anjos" e Centros de Memória do TRT8.